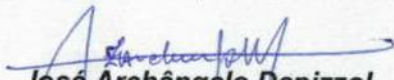




Portaria SEMMA nº: 0163/2018	Publicação no D. O. M.: 05/10/2018	Validade: 05/10/2020	Empresa/Nome: SOCIEDADE BRASILEIRA DE AMPARO A SAÚDE LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 13.761.374/0001-71		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2752, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 07076/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **SOCIEDADE BRASILEIRA DE AMPARO A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.761.374/0001-71, com o nome fantasia **HOSPITAL SOBRASA**, com sede à **Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2752, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo E7: Serviços de Saúde; Atividade E7.1: Hospitais; Capacidade: 40 leitos**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Realizar em 60 (sessenta) dias instalação do sistema de efluentes sanitários a rede de esgotamento público, ou instalação de sistema de tratamento de efluentes sanitários, através de Digestor Anaeróbico de Fluxo Ascendente; II. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias responsável técnico, habilitado pelo Órgão de Classe competente, para o gerenciamento dos resíduos sólidos da saúde; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; IV. Apresentar em 90 (noventa) dias outorga do uso da água de captação subterrânea ou sua devida dispensa, junto ao Órgão Ambiental responsável; V. Apresentar anualmente Relatório de Exposição à Radiação Ionizante, dos responsáveis pela operação dos equipamentos radiológicos; VI. Apresentar em 30 (trinta) dias PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no ato da sua reformulação, executando as ações previstas; VII. Realizar coleta diária dos resíduos sólidos da saúde, acondicionando em local apropriado, de forma hermética, protegido de intempéries e vetores; VIII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IX. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; X. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; XI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 05 de outubro de 2018.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente